

DIÁRIA**PORTARIA 233- DO DIA 27/02/2018**

OBJETIVO : Escoltar adolescente custodiado no CIAM BELEM , ouvido em audiência (Proc. 77826/2018-Mem.064/2018)
SERVIDOR: LUIZ OTAVIO LIMA BRITO
CARGO:CB-PM - MATRÍCULA : 5728258/1
SERVIDOR: ALEX FERREIRA DA ROCHA
CARGO: CB-PM - MATRÍCULA: 57221879/1
ORIGEM:BELÉM/PA - DESTINO : BRAGANÇA/PA
PERÍODO DA VIAGEM: 21/02/2018 – DIÁRIA – 0,5
ORDENADOR DE DESPESAS : SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 283986**PORTARIA Nº 1600, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Processo nº 570523/2018.

OBJETIVO: Transferir adolescente custodiado no CEFIP, conforme determinação judicial, para continuidade do cumprimento da medida socioeducativa no abrigo CASA LAR EM XINGUARA/PA.
ORIGEM: ANANINDEUA/PA – DESTINO: XINGUARA/PA.
Período: 27/12/2018 a 28/12/2018 – (1,5) DIÁRIA.
SERVIDORES: ERONIDES DE FÁTIMA PIRES COSTA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 54197125/1 e MÁRIO RONALDO DE LIMA CARVALHO, MOTORISTA, Matrícula 54184929/3.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
PRESIDENTE DA FASEPA.

Protocolo: 396341**PORTARIA 1601- DO DIA 27/12/2018**

OBJETIVO : Acompanhar adolescente custodiado no CIAM BELEM, para ser entregue a família (Proc. 113519/2018-Mem.450/2018)
SERVIDOR: JOSE WILLIAMS FREITAS CORDEIRO
CARGO: MONITOR - MATRÍCULA: 5917077/ 2
SERVIDOR : JACKSON AMORAS ALVES
CARGO: MOTORISTA - MATRÍCULA: 5825067/ 1
ORIGEM:BELÉM/PA - DESTINO : SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
PERÍODO DA VIAGEM: 24/12/2018 – DIÁRIA – 0,5
ORDENADOR DE DESPESAS : SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 396358**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO-27/12/2018-FASEPA –**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: 386427/2018, REFERENTE AO PROCESSO: 515570/2018, PORTARIA 1507/2018-CESEM, CONSIDERANDO A NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM PARA A CIDADE DE CAMETA/PA, NO PERÍODO DE 27 A 28/11/2018, CONFORME MEM 622/2018-CESEM
SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 396378**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****ERRATA****ERRATA**

Portaria nº 43 de 30 de agosto de 2018
Diário Oficial nº 33691
Data: 31/08/2018
Protocolo: 356343

Onde se lê:

FLAVIA REGINA SANTOS SILVA - MATRÍCULA: 8002098/1
KLEBER MURILO SOUZA E SOUSA - MATRÍCULA: 5942411/1
Lucienne Karla da Costa Arnaud – matrícula nº 57202433/1

Leia-se:

1) RICARDO ANÍSIO LIMA – MATRÍCULA 5931928/1
2) RENATA DE FÁTIMA M. BORGES NICOLAI - MATRÍCULA: 08094286/1
3) KLEBER MURILO SOUSA E SOUZA – MATRÍCULA: 5942411/1

Protocolo: 396361**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/nº**

Exercício: 2018

Processo nº 2017/94352

Objeto da Cooperação: Execução das ações necessárias à implantação e oferta de cursos de capacitação em Língua Portuguesa como língua estrangeira, no âmbito do Centro de Idiomas e formação profissional, ofertados pelo IFPA com vistas a atender as demandas e necessidades específicas de formação de estrangeiros, refugiados ou não, demandados pela SEJUDH, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Data da Assinatura: 27/08/2018

Vigência: 27/08/2018 a 27/08/2020

Partes:

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH
CNPJ nº 05.054.895/0001-60

e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
CNPJ nº 09.430.740/0001-32

Representante do Instituto: CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
CPF nº 373.039.452-53

Representante da SEJUDH: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES
CPF Nº 640.972.932-49

Protocolo: 396338**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA****RESOLUÇÃO Nº 034, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 13 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2018/271595, de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos, fabricados pela empresa M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.258.915-5, com destino às indústrias de transformação estabelecidas no Estado do Pará.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.258.915-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 034, de 13 de dezembro de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 85% (oitenta e cinco inteiros por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.258.915-5, com aproveitamento proporcionais dos créditos fiscais.

Parágrafo único: o dispositivo no caput não se aplica às saídas internas de embalagens destinadas às indústrias de transformação localizadas no estado do Pará.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo

imobilizado da empresa M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.258.915-5, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 8º A M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10 A M.G. INDÚSTRIA DE PAPELÃO EIRELI-EPP, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1.1 Onduladeira 1600mm	84393030	SP	Un.	1
- Cabecote Corrugador completo Onda B/C	84393030	SP	Un.	2
- Ponte Estrutura Simplex	84393030	SP	Un.	1
- Pré-Aquecedores 800mm	84393030	SP	Un.	2
- Secador Duplex 740mm	84393030	SP	Un.	1
- Peças de Vapor	84393030	SP	Un.	1
- Coleiro Simplex da Forradeira	84393030	SP	Un.	1
- Forradeira c/16 Placas Quente	84393030	SP	Un.	1
- Vincadeira Duplex 1,60m	84393030	SP	Un.	1
- Fação Rotativo Eletrônico	84393030	SP	Un.	1
- Porta Bobina Automática	84393030	SP	Un.	7
- Fábrica de Cola(3 Pontos)	84393030	SP	Un.	1
- Emendador de Papel	84393030	SP	Un.	3
- Vincadeira Automatica Corte Limpo	84393030	SP	Un.	1
- Cabecote MicroOndulado	84393030	SP	Un.	1
- Facao Eletronico Duplo	84393030	SP	Un.	1
1.2 Caldeira 5,0 Kg/h	84021900	SP	Un.	1
1.2 Máquina Corte Jato 2000	84411090	SP	Un.	1
1.4 Máquina Slot 2 Cores 1850x1150	84431600	SP	Un.	1
1.5 Máquina Corte e Vinco 3 Cores 2000x1150	84482030	SP	Un.	1
1.6 Máquina Slot 2 Cores 2800x1400	84431600	SP	Un.	1